

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 44, DE 2019

(Do Sr. José Nelto)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize auditoria contábil e financeira, bem como verificação de adequação de legalidade e de legitimidade, das operações de crédito realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art.70 da Constituição Federal, e conforme os

incisos I e II do art. 60 e art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para

realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle

acerca da concessão de operações de crédito com recursos dos Fundos

Constitucionais de Financiamento.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste

(FNE) e Centro-Oeste (FCO) têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento

econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das

instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de

programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os

respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Consoante previsto na Constituição de 1988, 3% da arrecadação do

Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) constituirão

o montante das transferências do Tesouro Nacional para os três fundos

constitucionais de financiamento. Especificamente, destina-se ao FNE a parcela de

1,8%, enquanto ao FCO e ao FNO compete 0,6% para cada.

Desde sua entrada em operação, citados fundos se constituem em

instrumento essencial para o financiamento da política regional brasileira, nos termos

da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Ao longo das últimas três

décadas, mais de R\$ 318 bilhões foram disponibilizados ao micro, pequeno, médio e

grande produtor. Somente em 2019, estima-se que R\$ 42,9 bilhões estarão

disponíveis para investimento nas três regiões beneficiárias.

Segundo a legislação de regência, os programas de financiamento de cada

um dos Fundos deverão conceder tratamento preferencial às atividades produtivas de

pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas.

Ocorre que o dinheiro de tais fundos está sendo direcionado para privilegiar

grandes empresários, não atendendo aos médio e micro empresários. Tal situação,

certamente, é merecedora de atenção por parte deste parlamento, requerendo a

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

adoção de providências para que se obtenham os esclarecimentos necessários: há que se investigar em que medida a aplicação dos recursos dos Fundos está observando a diretriz acima mencionada e, sendo o caso, propor as devidas correções de rumo.

Tendo em vistas as razões expostas, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Comissão para a aprovação de Proposta de Fiscalização e Controle nos termos propostos.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO** (PODE/GO)

FIM DO DOCUMENTO